

O Vereador Pedro Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Paraquatutuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei

Lei n.º 21 c

Art. 1.º - Enquanto o Município não possuir organização cooperativista para fornecimento de mercadorias aos seus servidores e outros, esse fornecimento a crédito será realizado pelos estabelecimentos comerciais desta cidade, devidamente legalizados, que assim o desejarem, sob inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal, que procederá o desconto do servidor por ocasião do pagamento de seus vencimentos ou salários, da maneira que melhor consulte sua situação.

Art. 2.º - A Prefeitura se obrigará a liquidar o pagamento no prazo de noventa (90) dias a partir da data da promulgação da presente lei, de todos os descontos dos fornecimentos de mercadorias ou utilidades domésticas aos seus servidores - aos estabelecimentos comerciais interessados - dos descontos já efetuados nos vencimentos ou salários dos mesmos, correspondente ao início do ano de 1956 até o presente exercício.

§ Único - A responsabilidade da Prefeitura pelos fornecimentos efetuados constantes do presente artigo, prevalece aos estabelecimentos comerciais que já estejam prestando ou tenham prestado esse fornecimento de mercadorias ou utilidades domésticas aos trabalhadores municipais.

Art. 3.º - A título de "pró-labore", pagarão os estabelecimentos fornecedores ao elemento ou elementos designados pelo Prefeito para escrituração de seus fornecimentos, uma porcentagem de 1% (um por cento), sobre o valor dos fornecimentos mensais realizados.

78

art. 4º - Quando a Prefeitura atrasar por mais de sesenta dias - de novos pagamentos de descontos dos fornecimentos feitos aos seus servidores - aos estabelecimentos comerciais interessados, desde que descontados dos vencimentos ou salários dos mesmos, incidirá então no pagamento do juro de 1% (um por cento) ao mês aos estabelecimentos fornecedores, ressalvando-se o direito do Poder Legislativo Municipal, apurar oportunamente o motivo pelo qual foi criada esta situação.

art. 5º - A Prefeitura eliminará da lista dos fornecedores aqueles que fizerem transações financeiras com as ordens de fornecimento expedidas aos seus trabalhadores e aos que cobrarem acima dos preços vigentes na praça, até que estes preços sejam regulamentados pela COMAP, digo pela COMAP.

art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutuba, aos 24 de agosto de 1959.

(a) Pedro Carvalho - Presidente da Câmara.

Publicada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal de Paraguatutuba, aos 24 de agosto de 1959.

(a) Wilson de Castro - Diretor da Secretaria.

Copiado do original por: Osiris                      - Secretário substituto.

Decreto nº 9.59 ✓  
Alfamar Teixeira Lima, Prefeito Municipal de Paraguatutuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a modificação parcial, motivada pela reificação do alinhamento da Avenida Beira Mar, do plano de